



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 173 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - (PMCMV), estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009, alterada pela Lei nº 12.424/2011”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas mediante Termo de Compromisso firmado com instituições financeiras autorizadas pelo Baco Central do Brasil – BACEN e MINISTÉRIO DAS CIDADES, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

Parágrafo 1º - As áreas a serem utilizadas no programa Minha Casa Minha Vida deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal com a contrapartida de bens mensuráveis, como o serviço de cadastramento e acompanhamento a ser realizado pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo 2º - Os Projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver os Departamentos Municipais de Obras, Saneamento e Desenvolvimento Urbano, de Administração e Controle, de Finanças e de Assistência Social e Promoção Humana, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída inferior a 36 m² (trinta e dois metros quadrados).

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Caixa Postal 44 - Apiaí-SP - CEP 18320-000
Fone/Fax: 0 (xx) 15 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38



Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

ARTIGO 3º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal, a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida e com o estabelecido pela Política Municipal de Habitação vigente.

Parágrafo Único - As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito do programa ficarão isentas do pagamento do Alvará de Construção, do Habite-se e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre as mesmas.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e na Política Municipal de Habitação vigente.

ARTIGO 5º - Sómente poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e na Política Municipal e Habitação vigente.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

APIAÍ, 14 de Dezembro de 2012

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI MUNICIPAL teve origem no Projeto de Lei nº 032/2012, de autoria do Prefeito Municipal de APIAÍ.

Ladeira Manoel Augusto, 92 - Caixa Postal 44 - Apiaí-SP - CEP 18320-000
Fone/Fax: 0 (xx) 15 3552-8800 - CNPJ 46.634.242/0001-38